



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 5176/2024 - CEPE, de 13 de dezembro de 2024.**

**CRIA A LIGA ACADÊMICA DE TERAPIA  
OCUPACIONAL NO FAZER HUMANO - LATOFH E  
APROVA O SEU ESTATUTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001146/2024-12** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2024,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a **LIGA ACADÊMICA DE TERAPIA OCUPACIONAL NO FAZER HUMANO - LATOFH**, vinculado ao Curso de Terapia Ocupacional do Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Estatuto.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de dezembro de 2024.**

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
Reitor da UECE**



## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5176/2024-CEPE**

### **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE TERAPIA OCUPACIONAL NO FAZER HUMANO/LATOFH**

#### **CAPÍTULO I OBJETIVOS E FUNÇÕES**

**Art. 1º.** A Liga Acadêmica de Terapia Ocupacional no Fazer Humano é uma entidade educacional sem fins lucrativos, que visa o conhecimento e aprimoramento dos discentes do curso de terapia ocupacional, abrangendo as áreas de atuação da profissão dedicada ao ressignificar.

**Art. 2º.** A liga possui sede na Av. Dr. Silas Munguba 1700, Campus Itaperi, sede da Universidade Estadual do Ceará-UECE, Fortaleza-CE, no Centro de Ciências da Saúde-CCS, no Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa, Ensino e Inovação em Saúde e Nutrição - Núcleo Mundo Verde.

**Art. 3º.** Os objetivos da entidade são:

- I. Proporcionar aos discentes de Terapia Ocupacional conhecimento teórico/prático além da grade curricular do curso.
- II. Promover aos ligantes aprimoramento da atuação através de atividades em campo, científicas, eventos, reuniões e congressos.
- III. Desenvolver promoção à saúde aos pacientes, através de projetos criados pelos ligantes que levem qualidade de vida nas atividades efetivas de campo nos órgãos públicos do estado.
- IV. Enfatizar a importância da Terapia Ocupacional no fazer humano em contextos infanto-juvenil para promover a qualidade de vida dos pacientes que encontram dificuldades em realizar suas atividades de vida diária.
- V. Desenvolver ações ligadas à carência de terapeutas ocupacionais nos órgãos públicos do estado na área infanto-juvenil.
- VI. Desenvolver entre os ligantes a busca de aprimoramento nas áreas de atuação que almejam mais conhecimento com o intuito de organizar palestras e cursos sobre a temática central do liga.

**Art. 4º.** A liga de Terapia Ocupacional no fazer humano terá a seguinte composição:

- I. Orientador docente;  
Diretoria Executiva composta por:
- II. Presidência;



- III. Vice-presidência;
- IV. Secretário(a);
- V. Tesoureiro(a);
- VI. Diretorias de ensino, pesquisa, extensão e midiática.

**Art. 5º.** O título de orientador docente é atribuído a um(a) Terapeuta Ocupacional efetivo da Universidade Estadual do Ceará. Cabe ao mentor orientar e supervisionar os ligantes nas ações de ensino, pesquisa e extensão através do seu conhecimento profissional, também cabe ao orientador possibilitar convênios em localidades de atuação do terapeuta ocupacional que facilite as ações dos ligantes nos contextos de atuação mencionados.

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva é integrada por: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Diretoria de Pesquisa, Diretoria de Extensão e Diretoria de Mídia.

**Art. 7º.** A diretoria será dividida em departamentos que irão desenvolver de forma mútua o andamento da liga acadêmica.

- I. Departamento de Ensino.
- II. Departamento de Pesquisa.
- III. Departamento de Extensão.
- IV. Departamento de Mídia.

## **CAPÍTULO II FORMAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **Seção I Diretoria Geral**

**Art. 8º.** A diretoria geral é formada por presidente, vice-presidente, secretário e diretor de finanças, no qual os ligantes irão definir entre si o cargo da diretoria geral.

**§1º.** O presidente terá a responsabilidade da coordenação geral da liga, organizar e convocar reuniões da liga mensalmente a fim de programar e dividir as demandas entre os departamentos. Caberá apenas ao presidente convocar assembléia geral quando necessário, o mesmo tem o dever de assinar os documentos relacionados a liga, como certificados, transações financeiras mensalmente, ações que envolvam a liga e outras assinaturas que não necessite de toda a diretoria executiva. É dever do presidente representar a liga acadêmica em eventos e engajar a liga em eventos que promovam a visibilidade da universidade e dos ligantes.

**§2º.** É dever do vice-presidente ficar encarregado de todas as obrigações do presidente quando o mesmo estiver ausente, como ficar responsável pela demanda de materiais necessários na extensão. Pertencerá ao vice o preenchimento da ata de reunião se o secretário estiver ausente, também caberá ao mesmo o monitoramento dos departamentos para a avaliação do presidente.



**§3º.** O secretariado possuirá o dever de organizar e planejar as ações que são desenvolvidas pela liga, terá a responsabilidade das edições dos documentos extra oficiais da liga, os certificados e e-mails. Deverá organizar o livro da ata e conseqüentemente o controle de frequências dos ligantes tanto nas ações como nas reuniões para aplicar as punições necessárias para os ausentes. Será de responsabilidade do secretariado encontrar os locais de palestra, cursos e reuniões da liga.

**§4º.** Caberá ao diretor de finanças a responsabilidade do financeiro, logo o mesmo deverá abrir uma conta em prol da liga para a entidade possuir um caixa para as ações desenvolvidas ao longo dos meses. É dever do diretor receber mensalmente a quantia X dos integrantes da liga e também fazer a prestação de contas nas reuniões mensais.

**Parágrafo único.** No livro da ata será explícito todos os assuntos tratados na reunião e ações que deverão ser feitas no mês seguinte, ao final de cada reunião o presidente e o secretário deverão assinar o livro.

## **Seção II Diretoria de Ensino**

**Art. 9º.** Formada pelos discentes do curso de Terapia Ocupacional que tem como objetivo se aprofundar nas áreas de atuação do profissional no fazer humano do contexto infanto-juvenil com o intuito de capacitar os ligantes para que os mesmos levem em forma de metodologia de ensino o aprendizado na área.

**Art. 10.** Funções da diretoria de ensino:

- I. Organizar e executar palestras, minicursos, mesas redondas sobre os contextos da liga entre os membros.
- II. Promover mini vlogs que abordam assuntos ligados à atuação da terapia ocupacional na qualidade de vida dos pacientes/clientes junto com o departamento da mídia.
- III. Desenvolver panfletos sobre a atuação da terapia ocupacional nesses contextos aos estudantes da universidade como nos locais de extensão.
- IV. Atualizar o calendário da liga com palestras, mesas redondas, debates e cursos desenvolvidos pela liga.
- V. Atender os aspectos de ensino necessário da liga que não foram mencionados neste artigo.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas pela Diretoria de Ensino possuem caráter obrigatório aos ligantes, onde a ausência nas ações será reportada ao secretariado que irá avaliar a partir dos critérios de pontuação presente no estatuto.



### **Seção III**

#### **Diretoria de Pesquisa**

**Art. 11.** A diretoria tem o papel de realizar as atividades que desenvolvem a produção e a realização dos trabalhos científicos.

**Art. 12.** O objetivo da diretoria é administrar o Departamento de Pesquisa que irá intensificar o desenvolvimento de estudos relacionados à terapia ocupacional nas perspectivas das atividades de vida diária em vários aspectos, visando a evolução científica nesses campos de atuação.

**Art. 13.** Funções que serão direcionadas ao departamento:

- I. Desenvolver pesquisas relacionadas ao impacto da terapia ocupacional nas perspectivas do fazer humano na área infanto-juvenil de atuação.
- II. Dá suporte técnico a todos os ligantes para desenvolver seus trabalhos científicos nas áreas de atuação.
- III. Criar o calendário anual para a submissão de trabalhos feitos pelos ligantes em congressos, revistas e simpósios.
- IV. Monitorar o total de pesquisas científicas que são elaboradas pelos ligantes.
- V. Definir o instrumento utilizado nas avaliações de pesquisas da liga.

**Art. 14.** Os trabalhos só podem ser criados e submetidos por membros da LATOFH.

**Art. 15.** É de caráter obrigatório aos ligantes anualmente submeter um trabalho na semana universitária da UECE, podendo ser um resumo expandindo, relato de experiência ou trabalho científico criado pelos membros.

**Parágrafo único.** O membro da LATOFH que não estiver inserido no meio de pesquisa durante o período de 12 meses terá penalidades que será levado ao secretariado, o mesmo tomará as devidas ações em relação às penalidades presente no estatuto.

### **Seção IV**

#### **Diretoria de Extensão**

**Art. 16.** Tem o caráter de produzir ações extensionistas que levem o conhecimento e a importância do terapeuta ocupacional no fazer humano na área infanto-juvenil para a comunidade.

**Art. 17.** Essa área tem a finalidade de capacitar os ligantes nas diversas áreas de atuação de contextos práticos, onde os mesmos consigam ter experiências e o desenvolvimento do raciocínio clínico com qualidade.



**Art. 18.** O departamento de extensão é administrado pela diretoria, que tem o poder de auxiliar e intervir nas decisões do departamento.

**Art. 19.** São funções do departamento:

- I. Promover a capacitação dos ligantes da LATOFH através de colaboradores que exercem a profissão em diversos contextos
- II. Possibilitar a qualificação dos ligantes no desenvolvimento de extensões na comunidade junto com o departamento de ensino.
- III. Desenvolver entre os ligantes raciocínio profissional em casos clínicos.
- IV. Aprimorar conhecimentos nas áreas infantil e hospitalar através da prática.
- V. Criar, planejar e programar ações educativas de extensão na comunidade.
- VI. Levar para a comunidade ações voltadas à prática da terapia ocupacional que proporciona a qualidade de vida.
- VII. Desenvolver atividades que auxiliem na qualidade ocupacional dos indivíduos.
- VIII. Possibilitar a promoção da saúde através do terapeuta ocupacional.
- IX. Desenvolver palestras nas unidades de atenção básica (UAPS) com a finalidade de conscientização da qualidade ocupacional.

**Art. 20.** É responsabilidade da diretoria criar e incentivar os membros da LATOFH a elaborar projetos de extensão associados a liga.

**Art. 21.** Os trabalhos de extensão só podem ser vinculados a órgãos públicos do estado.

**Parágrafo único.** Todos os ligantes devem comparecer às ações extensionistas criadas pelo departamento, a ausência do discente terá penalidades na pontuação presente neste estatuto.

## **Seção V**

### **Diretoria de Mídia**

**Art. 22.** A diretoria tem o dever de redigir o departamento de mídia, auxiliando e contemplando na elaboração de post, campanha, vídeos e lives que agreguem no perfil digital da LATOFH.

**Art. 23.** Cabe ao departamento a responsabilidade de conferir os e-mails de 15 em 15 dias, atualizar o perfil digital da liga com eventos, quiz e reels e também levar o feedback nas reuniões mensais.

**Art. 24.** É dever do departamento criar a ata digital, visando um acesso mais prático para a diretoria da liga.

**Art. 25.** Funções do departamento:

- I. Atualizar as fotos dos ligantes em processo de ensino, pesquisa e extensão.
- II. Publicar post de conscientização nas redes sociais, chamando a atenção da comunidade digital.



- III. Deixar a diretoria geral informada dos assuntos que são feitos nas redes sociais.
- IV. Informar o secretariado sobre atualizações na ata digital.

**Art. 26.** É responsabilidade da diretoria de mídia a criação do slogan e confecção das blusas da LATOFH, bem como a entrega.

**Art. 27.** O diretor de mídia tem a obrigação de mandar confeccionar panfletos, banner e qualquer material informativo ligado a LATOFH.

### **CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 28.** Averiguar situações que devem trazer o melhoramento da entidade como um todo, em relação às ações de ensino, pesquisa e extensão em reuniões semestrais com todos os integrantes da LATOFH.

**Art. 29.** Desenvolver planilhas mensais que venham indicar o andamento da liga no ensino, pesquisa e extensão internamente, como para a sociedade. Buscando fazer alterações estatutárias entre a organização das diretorias quando necessário.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA DA LIGA**

**Art. 30.** A Assembléia Geral é o órgão da liga com funções normativas e deliberativas para o funcionamento estatal da entidade.

**Art. 31.** Compete à Assembléia Geral:

- I. Aprovar nomes indicados para o preenchimento de cargos da Diretoria Executiva semestralmente.
- II. Tem o dever de organizar possíveis alterações estatutárias para o melhoramento da liga, como analisar outros meios de crescimentos no ensino, pesquisa e extensão.
- III. Divulgar as possíveis reformas para que seja cumprida por toda a Diretoria Executiva.
- IV. Responsável por analisar o processo de desligamento de membros por justa causa.

**Art. 32.** Semestralmente serão convocadas Assembléias Ordinárias, para organização de Diretorias e Departamento, como para a criação dos processos seletivos durante cada ano.

**Art. 33.** Dela participam todos os membros da LATOFH com direito a voz e voto, e todas as decisões tomadas serão registradas em ATA com as assinaturas dos respectivos membros.



**Art. 34.** As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, cinquenta por cento dos representantes mais um dos presentes na respectiva Assembléia.

**Art. 35.** O quórum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços da liga. Caso não seja possível a realização da Assembléia, cabe à diretoria geral tomar as decisões quanto ao encaminhamento do processo deliberativo, associado aos demais membros não pertencentes à diretoria presentes na mesma reunião, tendo que se obter maioria simples de votos para aprovação da pauta. (Respeitando o artigo 32 deste estatuto).

**Art. 36.** Nos meses que as Assembléias forem realizadas será necessário o preenchimento da ATA, pautando os requisitos que serão confirmados.

**Art. 37.** Anualmente, durante uma Assembléia Geral, haverá votação para a troca dos cargos da Diretoria Geral.

#### **CAPÍTULO IV FORMAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 38.** A liga acadêmica de Terapia Ocupacional no Fazer Humano tem como orientadora a professora Mestre Kellinson Campos Catunda docente efetiva do Centro de Ciências da Saúde- CCS do departamento de Terapia Ocupacional e colaboradores membros da liga, terapeutas ocupacionais que atuam na área.

**Art. 39.** A orientadora e colaboradores fazem parte do conselho administrativo da LATOFH, orientando os ligantes no processo teórico e prático, como ajudando na formação de projetos que a liga estará propondo durante os semestres.

**Art. 40.** Os colaboradores externos vigentes da entidade possuem as atribuições de auxiliar e colaborar para o aprimoramento de conhecimento dos membros da LATOFH em qualquer campo de atuação que eles estejam se dedicando.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas pelos membros da LATOFH deverão ser repassadas pelo conselho para a confirmação das atividades dentro e fora dos muros da universidade.

#### **CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

**Art. 41.** Serão direitos dos membros da LATOFH:

- I. Desfrutar dos benefícios disponibilizados pela liga;
- II. Participar de todas as atividades organizadas pela liga;



- III. Votar e ser votado em Assembléia Geral e processos eleitorais;
- IV. Continuar em cargos de diretoria se os mesmos estiverem exercendo um trabalho de excelência.

**Art. 42.** Serão deveres dos membros da LATOFH:

- I. Cumprir e fazer efetivo as ações desse estatuto;
- II. Participar dos encontros semanais;
- III. Respeitar todos os membros, docentes e convidados presentes nas atividades da liga;
- IV. Participar de reuniões, seminários, palestras e minicursos promovidos pela liga;
- V. Seguir a orientação pedagógica da orientadora;
- VI. Buscar manter esta atualizada em sua área de abrangência;
- VII. Contribuir com a taxa mensal proposta pela liga;
- VIII. Desempenhar seus cargos dentro da liga com excelência;
- IX. Cumprir a carga horária de 12h semanais com ações atribuídas a cada membro.

**Parágrafo único.** Os membros da LATOFH deverão seguir as regras presentes neste estatuto.

## **CAPÍTULO VI CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Art. 43.** Os integrantes dessa entidade deverão cumprir todos os requisitos do código de ética e deontologia da Terapia Ocupacional perante as ações que a liga irá desenvolver em ensino, pesquisa e extensão, o membro que não cumprir essas atribuições será desligado da liga.

**Art. 44.** Os ligantes deverão cumprir todas as disposições presentes neste estatuto, como as ações propostas em reuniões e assembléia pela diretoria executiva.

**Art. 45.** Os serviços prestados pelos discentes são de forma voluntária, apenas para conhecimento teórico/prático.

**Art. 46.** O limite de faltas toleradas nas reuniões pelos membros da LATOFH será de 30% das reuniões semestrais ou duas faltas consecutivas sem justificativas. O ligante que ultrapassar esse limite será desligado da entidade.

**Art. 47.** Ao final de cada semestre as faltas serão anuladas e o processo de limite ocorrerá novamente.

**Art. 48.** Todos os membros da liga deverão estar ativos durante todo o período de realização das atividades propostas pela entidade.



**Art. 49.** As diretorias serão avaliadas semestralmente, averiguando o desempenho da diretoria geral, como dos departamentos. Um rendimento insatisfatório poderá fazer com que cargos sejam remanejados. Além disso, faltas consecutivas fará com que o membro seja desligado do cargo X.

**Art. 50.** Qualquer material que será utilizado para compra ou que já seja da LATOFH, só poderá ser retirado quando passar pela Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE MEMBROS**

**Art. 51.** Ser estudante matriculado no curso de Terapia Ocupacional da UECE, estar entre o 2º e 7º semestre.

**Art. 52.** Ser aprovado nas duas etapas dos testes seletivos desenvolvidos pela Diretoria Geral.

**Art. 53.** O aluno que ingressar e desistir de participar das tarefas da liga antes de dois meses, os classificáveis serão chamados.

**Art. 54.** O edital do processo seletivo será aberto uma vez no ano, pela Diretoria Executiva para os discentes do curso de terapia ocupacional que tiver interesse de ser integrante da entidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO DE MEMBROS**

**Art. 55.** O ligante que não cumprir com os requisitos presente neste estatuto, será desligado da liga.

**Art. 56.** Caso o membro no momento em que foi desligado da liga estivesse em processo de escrita de artigos e ensaios acadêmicos não terá o direito de publicação através da entidade.

**Art. 57.** O ligante que não seguir o processo de pontuação presente neste estatuto também será desligado.

**Art. 58.** Faltas consecutivas sem justificativas terá como penalidade o desligamento do membro.

## **CAPÍTULO IX**

### **PONTUAÇÕES DOS MEMBROS NA LIGA**

**Art. 59.** Cada membro da LATOFH entrará na liga com **30 pontos**.

**Art. 60.** Os ligantes estão sujeitos a penalidades nas seguintes ocasiões:

**§1º.** Estar ausente das ações desenvolvidas da liga no ensino, pesquisa e extensão:



- I. Não justificada: **06 pontos.**
- II. Justificada: **03 pontos.**
- III. Anulada.

**§2º.** A falta só será **justificada** nos seguintes casos:

- I. Atividades extracurriculares no horário das ações da liga.
- II. Doença sem atestado.
- III. Outros casos que serão discutidos na assembléia, onde o membro não pode estar presente para a votação.

**§3º.** A falta só será **Anulada** nos seguintes casos:

- I. Morte de algum familiar ou um ente querido do membro
- II. Atestado
- III. Estar presente em outra atividade da LATOFH.
- IV. Aula da graduação no horário das ações da liga.
- V. Não ter disponibilidade para ações em locais distantes da universidade.

**§4º.** As justificativas só serão aceitas com antecedência de no máximo 1h antes da ação ser desenvolvida, logo qualquer decisão será encaminhada para o secretariado.

**§5º.** Com relação aos atrasos de atividades obrigatórias:

- I. 10 minutos: **02 pontos.**
- II. 15 minutos: **03 pontos.**
- III. 30 minutos: **06 pontos.**

**§6º.** O membro que não entregar a atividade estipulada por prazos no tempo determinado terá a penalidade de menos **03 pontos.**

**§7º.** Se o ligante da LATOFH não submeter nenhum trabalho, artigo ou relato de experiência no período de 10 meses perderá **09 pontos.**

**§8º.** O membro que não estiver ativo em nenhum dos processos, de ensino, pesquisa e extensão em 2 meses perderá **03 pontos.**

**Art. 61.** Bonificações a partir do desempenho dos membros da LATOFH:

**§1º.** Se o integrante da liga estiver presente em atividades de extensão da liga:

- I. Se estiver participando diretamente na execução do projeto: **04 pontos.**
- II. Desenvolver um projeto de extensão ligado à entidade: **10 pontos.**

**§2º.** Se o integrante da LATOFH estiver presente em reuniões extraordinárias:

- I. Reunião extraordinária da própria liga: **04 pontos;**



II. Reunião com coordenador/orientador para aprimoramento das atividades da liga: **06 pontos.**

**§3º.** Se o integrante da LATOFH produzir artigo científico e publicar em nome da liga:

- I. Publicações nacionais: **30 pontos**
- II. Publicações internacionais: **40 pontos**

**§4º.** Se o integrante da LATOFH apresentar trabalhos representando a liga:

- I. Apresentações locais e regionais: **15 pontos.**
- II. Apresentações nacionais: **20 pontos.**
- III. Minicursos ministrados pelos membros em semana universitária: **15 pontos.**
- IV. Apresentações em congressos: **15 pontos.**

**§5º.** Permanência do ligante na LATOFH:

**Parágrafo único.** A cada novo ciclo de seleção dos novos integrantes, serão acrescentados 50% da pontuação do integrante na época à sua pontuação geral.

## **CAPÍTULO X CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** O presente estatuto tem o papel de administrar o funcionamento da LATOFH.

**Art. 63.** Os membros efetivos da criação da LATOFH é constituído por 6 discentes do curso de Terapia Ocupacional, os mesmos desenvolveram todos os requisitos necessários junto com a orientadora Kellinson Campos Catunda para a formação da liga acadêmica.

**Art. 64.** A liga acadêmica de terapia ocupacional no fazer humano terá um número máximo de 15 discentes efetivos. Caso exista a possibilidade do aumento de membros, essa discussão será resolvida por votação na Assembléia Geral.

**Art. 65.** O estatuto atual só poderá sofrer modificações por meio de uma Assembléia Geral.